

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- TRANSPORTES

PERÍODO: 24/07/2018 a 03/08/2018



LOCAL: PINHÃO/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 25°54'31.14"S 51°39'32.05"W

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

PERIGOSOS E MUDANÇAS (CNAE: 4930-2/02)

OPERAÇÃO: 064/2018

SISACTE: 3080



ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	ļ
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares 5)
4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM 6	5
5. CONCLUSÃO 7	7
e ANEVOS	,



1. EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Auditores-Fiscais do Trabalho
Motoristas
•
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
•
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
•
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: TRANSPORTES
- Estabelecimento (local de serviço): FAZENDA SANTA EMÍLIA
- CNPJ: 11.459.929/0001-08
- CNAE principal: 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- CNAE secundário: 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- Endereço da fazenda: ZONA RURAL, CEP 85.170-000, PINHÃO/PR
- Endereço do empregado:
- Telefone(s):

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	28
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal — Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal — Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a analisar os indícios de débito de FGTS encontrados a partir de pesquisas realizadas nos sistemas que subsidiam a fiscalização desse atributo trabalhista e, caso sejam procedentes, realizar os recolhimentos devidos.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 27/07/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Policias Rodoviários Federais, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 — Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Santa Emília, localizado na zona rural do município de Pinhão/PR, onde o empregador supra qualificado desenvolvia atividade de transporte de toras de pinus para as empresas que exploravam economicamente o imóvel rural.

A Fazenda pertence à empresa TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A., a qual faz parte de grupo econômico liderado pela empresa REMASA REFLORESTADORA S.A., cuja atividade principal é o cultivo de pinus em florestas próprias, sob regime de certificação (selo FSC). Ambas foram auditadas nesta operação 064/2018, conforme consta no relatório específico.

À Fazenda Santa Emília chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Faxinal do Céu/PR sentido Pinhão/PR a partir da rodovia PR-170 (Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi), entrar na vicinal não pavimentada na coordenada 25°53'42.8"S 51°35'19.7"W (à esquerda). A frente

² Não houve, até o momento, lavratura de autos de infração, vez que as irregularidades encontradas eram sanáveis e o empregador enquadra-se na condição de microempresa, razões que ensejaram a aplicação do critério legal da dupla visita.



de trabalho onde o caminhão estava sendo carregado de toras já abatidas e desgalhadas foi encontrada após 10 km, na coordenada 25°54'31.14"S 51°39'32.05"W.

Ressalta-se que a — TRANSPORTES prestava serviços de transporte florestal (toras de pinus), o qual era disciplinado por meio de Contrato de Locação de Veículos (CÓPIA ANEXA) apresentado ao GEFM. A avença tinha como locatárias a REMASA REFLORESTADORA S.A. e algumas das empresas constituintes do grupo econômico (TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.). O pagamento acordado tinha como base a quantidade de toneladas transportadas, com valores distintos para os diferentes itinerários.

4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM

O GEFM realizou inspeção física na Fazenda, na data mencionada acima, com entrevista dos empregados e verificação das condições das suas áreas de vivência e locais de trabalho. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259270718/01 (CÓPIA ANEXA). O local designado para recepção dos documentos foi a Agência Regional do Trabalho em União da Vitória/PR, situada na Rua Zacarias Góes Vasconcelos, 913, bairro São Bernardo.

Apenas um trabalhador, na função de motorista, vinculado ao empregador foi encontrado em atividade no estabelecimento. Entrevistado, afirmou que estava com a CTPS assinada; que havia sido submetido a exames médicos admissional e periódicos, por conta do empregador; que recebia salário no prazo legal; que realizava jornada de trabalho dentro dos limites legais; que recebera EPI do empregador etc. As áreas de vivência inspecionadas estavam dentro dos padrões exigidos pela NR-31.

No dia 30/07/2018 o empregador compareceu perante o GEFM, quando apresentou a seguinte documentação: CNPJ; Registro de Firma (Requerimento de Empresário atualizado na Junta Comercial do Paraná); Contrato com a REMASA; Livro de Registro de empregados; Livro de Inspeção do Trabalho; Relação de empregados ativos; Cartões de Ponto; CAGED; RAIS; Folhas de pagamento e recibos de salário dos últimos 3 meses; Convenção Coletiva da categoria; Avisos e Recibos de Férias; FGTS (apenas a RE – Relação de Empregados); Atestados de Saúde Ocupacional; comprovantes de treinamento (operação de máquinas, primeiros socorros, etc.). Os documentos foram analisados, com o intuito de se cotejar as informações prestadas pelos empregados – não tendo sido encontradas divergências – e devolvidos ao empregador na mesma ocasião.



Além de não ter sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, as inspeções realizadas e a análise dos documentos permitiram verificar a inexistência de irregularidades trabalhistas passíveis de atuação.

A fiscalização foi anotada no Livro de Inspeção do Trabalho por meio de um Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), o qual continha um breve descritivo da operação e diversas orientações relativas ao cumprimento da legislação trabalhista, além de notificação para comprovação, no prazo de 15 dias, de recolhimento de competências em aberto do FGTS mensal e rescisório, conforme relatório de indício de débito fornecido ao empregador.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Santa Emília, local onde prestava serviço o empregador supra qualificado, não havia, no momento da fiscalização, por parte do referido empregador, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida e tampouco relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos mesmos com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2018.

Auditor-Fiscal do Trabalho Coordenador do GEFM